



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 08763.000067/2018-61

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO
E ABRAÃO DE JESUS MELO FRANCA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO, com sede na Rua Simplicio Moreira, 1115 – Centro, na cidade de Imperatriz/Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0057-80, neste ato representada por **GUARACI MENDES DA SILVA**, Coordenador Regional Substituto, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 001168785/SSPMS e do CPF nº 008.170.141-10, nomeado pela Portaria nº 1.241/PRES/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 191, Seção 2, de 03/10/2018, Matrícula Siape nº 3005363, doravante denominado(a) **LOCATÁRIA**, e, **ABRAÃO DE JESUS MELO FRANCA**, doravante denominada **LOCADOR(A)**, inscrito(a) no CPF sob o nº 012669343-91, portador(a) do RG nº 057915672016-6, expedida pelo(a) SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa nº 08763.000067/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simpício Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Josué P. Silva Filho, n. 1115 – Bairro Canadá, município de Barra do Corda-MA, para funcionar como sede da Coordenação Técnica Local (CTL) de Barra do Corda – FUNAI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e, em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deterioração decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações e terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar de imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

[Handwritten signature]
3
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionados à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da lei nº 8.245, d 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo como artigo 35 da Lei n 8.245, de 1991, e o artigo do Código Civil.
- 5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) perfazendo o valor total de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).
- 6.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.3. O parcelamento desta proporção de dará na primeira parcela vencível da despesa após a data da entrega das chaves, pagando a LOCADORA e LOCATÁRIA as suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente do último aluguel.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.0000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.6. Ante do pagamento, a LOCATÁRIA verificará por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos itens oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha

[Handwritten signature and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM: Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor de Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do mesmo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante TERMO, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **100 (cem) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245, de 1991.

[Handwritten signatures in blue ink]

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M** ou **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP –DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FVG**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, ara os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada:

Gestão/Unidade: 19074

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 089637

Elemento de Despesa: 339036-15

PI: 50 ADM

NE:2018NE800190

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simpício Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo aditivo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. advertência por faltas leves, assim atendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto de contratação;
- b. Multa;
- c. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

[Handwritten signatures in blue ink]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

- d. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;
- f. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.3. Também ficam sujeitas à penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, 'revistas acima, as empresas que, em razão do presente contrato;
- 14.4. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado a princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

14.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simpício Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

15.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 199, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desse que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

13.10.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.2. Indenizações e multas.

16. OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Coordenação Regional do Maranhão
Rua Simplicio Moreira, 1115 Centro.
CNPJ: 00.059.311/0057-80
Fone: 3525-1762/3525-2809/3525-1807

17.1. Fica eleito o foro da **Subseção Judiciária de Imperatriz – Justiça Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Imperatriz-MA, 28 de novembro de 2018.

Guoroni Mendes da Silva
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

Abraão de Jesus Melo Franca
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA

TESTEMUNHAS: Prociome Ribeiro
da Silva

TESTEMUNHAS: Silvana
Quarte